**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2023.**

*“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - ....................................................................................

**Parágrafo único.** O tempo de serviço, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço e de sexta parte, será contado na forma dos artigos 144 a 146, considerando apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao município de Platina.” (NR)

**Art. 2º** Ficam garantidas as concessões de adicionais por tempo de serviço e de sexta parte já deferidas até a publicação da presente Lei Complementar de servidores que juntaram tempo de serviço público de outros Municípios, Estados ou União para tal finalidade.

**Art. 3º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de agosto de 2023.

**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA EVANDRO FERREIRA DA SILVA**

 **PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE**

**LUCILENE MARIA DE ANDRADE CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA**

 **1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA**